



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9524**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** José Marcos Martins de Freitas

**Data:** 07/05/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 52/2019. Concede título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação de Desenvolvimento Social do Bairro Jaraguá II”. (Referente à Lei nº 5.152, de 29/05/2019).

**Controle Interno – Caixa:** 25.14      **Posição:** 06      **Número de folhas:** 05

espécie: PL  
Categoria: utilidade pública  
Cx: 25.14  
Ordem: 06  
Nº file: 30

Nº 43/2019



28.05.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei. 5.152 29/05/19

## PROJETO DE LEI N° 52/2019

### AUTOR:

Ver. José Marcos Matins de Freitas

### ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a  
Associação de Desenvolvimento Social do Bairro Jaragua II.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 07/05/2019
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 - ANOVA DO EM REGIME DE VIGÊNCIA
- 5 - Em. 28.05.2019
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - Entr. 08/05

PROJETO DE LEI N° 52 2019

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

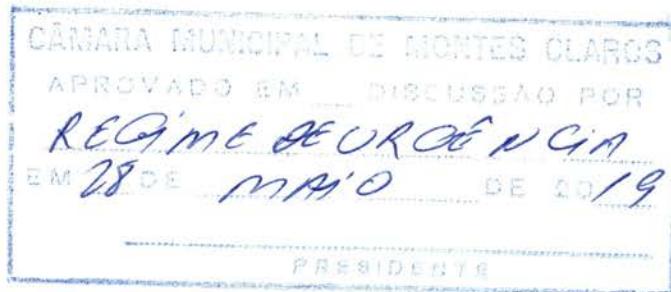
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BAIRRO JARAGUA II”, inscrita no CNPJ 16.555.185/0001-30, com sede na Rua Dois, nº 464, bairro: Jaraguá, Cep 39.404202, neste município de Montes Claros – MG.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal,  
Montes Claros, MG, 02 de Maio de 2019

Vereador Jose Marcos Martins de Freitas ( Marcos Nem )







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 052/2019 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Desenvolvimento Social do Bairro Jaraguá II”, de Autoria do Vereador José Marcos Martins de Freitas.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública à Associação de Desenvolvimento Social do Bairro Jaraguá II.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de maio de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 52/2019**

**AUTOR:** Ver. José Marcos Martins de Freitas

**MATÉRIA:** “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desenvolvimento Social do Bairro Jaraguá II.”

#### **I – RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/05/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 08/05/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Desenvolvimento Social do Bairro Jaraguá II.

Nos termos do art. 4º do estatuto, a referida entidade tem como finalidade a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, dentre outras.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de e atende os requisitos legais previstos em lei.

#### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente/Vice-Presidente : Ver. Valcir Soares silva

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: